



Secovi-SP e Seecovi celebram Convenção Coletiva com abrangência em São Paulo, Barueri, Diadema, Guarulhos e São Caetano do Sul

O **Secovi-SP** (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de São Paulo) acaba de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com o **Seecovi** (Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul).

No ano de 2018, em razão dos Sindicatos não alcançarem consenso para a celebração de Convenção Coletiva, não foi fixado reajuste salarial para os trabalhadores, ficando a critério dos empregadores a aplicação de reajuste relativo ao ano de 2018.

Retomadas as negociações em 2019 foram fixados os seguintes reajustes: salários acima do piso até R\$ 5.700,00 terão reajuste de 5,07%; e salários acima de R\$ 5.700,01 valor fixo de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), sendo que o percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2017, para vigência a partir de 1º de maio de 2019.

A Convenção Coletiva 2019 renova e atualiza as cláusulas sociais à legislação trabalhista alterada pela Reforma Trabalhista e traz como novidade a implantação do Regime Especial de Pisos Salariais (REPIS), um novo sistema de pisos salariais com base no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado e no tratamento adequado às empresas conforme o seu porte, a fim de autorizar a prática de valores diferenciados na contratação de novos empregados com pisos salariais estabelecidos em duas faixas. O REPIS estimula a geração de empregos, o aumento da produtividade e equilíbrio do custo de mão de obra, fomentando a atividade imobiliária.

Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais - a partir de 1º de maio de 2019, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) R\$ 1.135,26 (um mil cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos);
- b) R\$ 1.381,46 (um mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) mensais para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos).

A Convenção Coletiva rege as relações de trabalho entre as todas as empresas e todos os trabalhadores nas cidades citadas e tem vigência a partir de 1º de maio de 2019, incluindo também novas regras para a contribuição assistencial/negocial das categorias beneficiadas pela negociação, atendendo a parâmetros fixados com a chancela do Poder Judiciário e do Ministério Público do Trabalho.

Saiba mais sobre o REPIS, acessando [aqui](#).



Confira a íntegra da [Convenção](#) no Portal Secovi.



Copyright © 2019 Secovi-SP, Todos os direitos reservados.

Quer mudar como você recebe esses e-mails?
Você pode [atualizar suas preferências](#) ou [sair dessa lista](#).